

LEI Nº 826, DE 05 DE MAIO 2015



ESTABELECE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da **Lei Orgânica** Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica instituído o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do legislativo que se deslocarem para fora do território do município a trabalho ou em virtude de atividades parlamentares relacionadas com o exercício do mandato ou em representação do Poder Legislativo fora do município ou estado.~~

~~§ 1º A concessão das diárias, bem como, o limite a ser concedido a cada servidor ou vereador ficará a critério do Presidente da Câmara, mediante saldo orçamentário disponível e as justificativas apresentadas pelo solicitante.~~

~~§ 2º A diária com pernoite será paga no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada vereador e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor público do Legislativo.~~

~~§ 3º A diária sem pernoite será paga no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada vereador e R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor público do Legislativo.~~

~~§ 4º A diária para o vereador que residir a mais de 50 km da sede do município será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com pernoite e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sem pernoite.~~

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT, quando se ausentarem do município ou do estado a serviço, em virtude de atividades parlamentares ou em representação oficial da Casa Legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)

§ 1º A concessão de diárias bem como o limite a ser concedido a cada vereador e servidor ficará a critério do Presidente da Câmara, condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária e observadas a justificativas apresentadas pelo solicitante. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)

~~§ 2º A diária com pernoite será paga no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)~~

~~§ 2º A diária com pernoite será paga no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1175/2023)~~

§ 2º A diária com pernoite será paga no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1265/2025)

~~§ 3º A diária sem pernoite será paga no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)~~

~~§ 3º A diária sem pernoite será paga no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1175/2023)~~

§ 3º A diária sem pernoite será paga no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1265/2025)

~~§ 4º A diária para o vereador que residir a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município será paga no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) com pernoite e 400,00 (quatrocentos reais) sem pernoite. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)~~

~~§ 4º A diária para o vereador que residir a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município será paga no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com pernoite e 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sem pernoite. (Redação dada pela Lei nº 1175/2023)~~

§ 4º A diária para o vereador que residir a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município será paga no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com pernoite e 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) sem pernoite. (Redação dada pela Lei nº 1265/2025)

Art. 2º ~~A diária para outro estado da federação será concedida no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).~~

Art. 2º ~~A diária para outro estado da federação será paga no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)~~

Art. 2º ~~A diária para outro estado da federação será paga no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1175/2023)~~

Art. 2º A diária para outro estado da federação será paga no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1265/2025)

Art. 3º A diária será requerida ao Presidente da Câmara, mediante Comunicação Interna, conforme ANEXO 1, discriminando a quantidade de diárias, o assunto a ser tratado e o destino a ser seguido, e os valores das diárias deverão ser gastos com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e outras despesas menores.

~~§ 1º Após o deferimento das diárias, o solicitante deverá preencher o relatório de viagem, junto ao setor contábil da Câmara Municipal, para posterior prestação de contas.~~

~~Parágrafo único. Após o deferimento das diárias, o solicitante deverá preencher o relatório de viagem e realizar o protocolo no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal para posterior prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 1113/2021)~~

Parágrafo único. Após o deferimento das diárias, o solicitante deverá preencher o relatório de viagem e realizar o protocolo no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal para posterior prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 1175/2023)

Art. 4º A prestação de contas do valor a ser recebido a título de diária será entregue no prazo de 02 (dois) dias após o retorno da viagem por meio de Relatório, conforme ANEXO II desta Lei.

Art. 5º O vereador ou servidor, que não apresentar a prestação de contas no prazo previsto no Artigo 4º dessa Lei, será notificado pelo Presidente para a devida devolução do valor integral ao erário legislativo.

Art. 6º A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com o relatório de viagem, podendo compor anexo ao relatório as seguintes documentações: declaração de entidades públicas ou bilhetes de passagem ou comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, bem como da sua devolução, quando for o caso. A Câmara Municipal poderá requerer outros documentos se necessários.

Art. 7º O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento.

Parágrafo único. O vereador ou servidor que retornar a sede do município num prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 776/2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT em 05 de maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Download do documento